

PROCESSO N. 462/76	
INTERESSADO:	COLÉGIO SÃO LUIS, DE JABOTICABAL
ASSUNTO:	Plano do Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência".
RELATOR:	Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER N. 520/76	CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 07.07.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE-nº 14/73, o Excentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante aos Processos 5816/74 e 5817/74 - VIDRE.

Trata-se de curso em nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 09 da Deliberação CEE- nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 11 de junho de 1975, no estabelecimento situado na Rua Floriano Peixoto nº 839, em Jaboticabal, mantido pelo Colégio São Luís.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE-Nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE- nº14/73.

II - CONCLUSÃO

3. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como do "caput" e § 1º do artigo 2º, da Deliberação CEE- nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 11 de junho de 1975 no COLÉGIO "SÃO LUIS", de JABOTICABAL.

4. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o estabelecimento obrigado a complementa-lo, a-

adequado-o às orientações emanadas deste conselho, no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE nº 1651/75) e à idade para a matrícula nas séries superiores à inicial (Deliberação CEE Nº 31/75, Artigo 2º).

5. Encaminha-se à Secretária da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 30 de junho de 1976.  
a) Conselheiro - Arnaldo Laurindo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO SANGIORGE.

Sala da Câmara do Segundo Grau,  
em 30 de junho de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente